



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – Grupo de Trabalho – IS Nº 16 de 01 de março de 2024, alterada pela IS Nº 008-P de 16 de janeiro de 2025.

REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DO INCAPER

**Vitória, ES
2025**

REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DO INCAPER.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DO INCAPER

Art. 1. A Comissão de Ética e Conduta do Incaper, doravante, chamada Comissão, tem como atribuições:

- I** - organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Ética e Conduta no âmbito do Incaper;
- II** - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e Conduta do Incaper, e deliberar sobre casos omissos, assim como orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor;
- III** - implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética;
- IV** - conhecer de denúncias ou de representações formuladas contra servidor, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante/representante, ato contrário à ética;
- V** - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento para apuração de violação às normas previstas no Código de Ética e Conduta do Incaper;
- VI** - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética e Conduta do Incaper, e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- VII** - requerer a aplicação das penalidades ao Diretor-Geral do Incaper;

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DO INCAPER

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. A Comissão será designada por ato do Diretor-Geral do Instituto e será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 2 (dois) anos, com base no Código de Ética e Conduta do Incaper ou outras normas disciplinares.



§ 1º. O Presidente da Comissão e seu suplente deverão ser servidores efetivos em exercício no Incaper.

§ 2º. Em processo ético conduzido pela comissão, deverá se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro (a) e parentes até o terceiro grau envolvidos no processo.

§ 3º. A atuação no âmbito da Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros, mas os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º. Em caso de afastamento definitivo de algum membro da Comissão, o Diretor-Geral designará substituto.

§ 5º. O membro da Comissão, que se enquadrar superviniente nas hipóteses do caput, ficará afastado (a) da Comissão até a decisão final.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES INTERNAS

Art. 3. Compete ao Presidente da Comissão:

- I** - Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- II** - Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;
- III** – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Representar a Comissão junto ao Conselho de Ética quando for solicitado;
- V** – Dar encaminhamento as decisões aprovadas pela Comissão.
- VI** – Adotar as providências necessárias ao funcionamento da Comissão.
- VII** – Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações.
- VIII** – Manter sigilo, urbanidade e respeito em todas as matérias deliberadas no âmbito da Comissão de Ética e Conduta do Incaper.

Art. 4. Compete aos membros da Comissão:

- I** - Participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão;
- II** - Relatar processos a que for incumbido pelo Presidente;
- III** - Instruir as matérias em que houver necessidade de parecer para serem submetidas à deliberação;
- IV** - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da



Comissão;

V - Requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Ética e Conduta documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

VI - Manter sigilo, urbanidade e respeito em todas as matérias deliberadas no âmbito da Comissão de Ética e Conduta do Incaper.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente conforme convocação de seu presidente sempre que achar necessário.

§ 2º. A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá ordinariamente, e em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal.

§ 3º. Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser providenciada ata dos trabalhos realizados, devidamente assinada e atestada pelos participantes.

§ 4º. A Comissão poderá ter apoio técnico e administrativo, definido pelo titular da entidade.

§ 5º. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registrada em ata.

Art. 6. As reuniões ordinárias da Comissão serão convocadas por escrito e enviadas eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos com pelos menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência e obedecerão ao seguinte roteiro:

I - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II - Comunicações orais ou escritas da Presidência e/ ou dos membros da Comissão;

III - Apreciação, discussão e encaminhamento de cada ponto da pauta de reunião definida na convocação da reunião ou incluída sob argumento de urgência;

IV - Programação das ações necessárias aos trabalhos da Comissão;

V - Assuntos gerais.

Parágrafo único. Quando a reunião for extraordinária deverá ser



convocada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença dos membros titulares ou de seus suplentes.

Art. 7. Os membros da Comissão deverão justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 8. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 9. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO I – DA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 10. Em caso de violação ao Código de Ética e Conduta do Incaper, a Comissão instaurará o procedimento para apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. A apuração de falta ética pela Comissão obedecerá ao seguinte rito:

- I** - Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;
- II** - A denúncia do ato deverá conter:
 - a)** Nome (s) do (s) denunciante (s);
 - b)** Nome (s) do (s) denunciado (s);
 - c)** Prova ou indício de prova da transgressão alegada.
- III** - Exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética e Conduta em até 10 (dez) dias úteis;
- IV** - Notificação do (a) denunciado (a) em 5 (cinco) dias úteis que deverá manifestar-se sobre as irregularidades em igual prazo;
- V** - Realização de diligências e produção de provas pela Comissão ou pelo denunciante em 15 (quinze) dias úteis;
- VI** - Notificação ao denunciado para produzir as provas em 15 (quinze) dias úteis;



VII - Encerrada a instrução, em até 10 (dez) dias úteis a Comissão notificará o (a) denunciado (a) para apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo;

VIII - Recebidas as razões finais de defesa, a Comissão deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias úteis, a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao denunciado (a);

IX – A Comissão comunicará ao superior hierárquico e à Gerência de Pessoas da aplicação da penalidade, censura pública ou privada, na hipótese do (a) denunciado (a) não apresentar recurso em até 5 (cinco) dias úteis;

X - Na hipótese do (a) denunciado (a) apresentar recurso, a Comissão terá 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão em grau de recurso.

XI - Quando a Comissão concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, notificará o Diretor Geral do Incaper e, encaminhará cópia do procedimento para a unidade ou órgão competente.

Art. 12. A Comissão comunicará a instauração do procedimento ao envolvido, com imediata ciência ao Diretor-Geral do Incaper e à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária e/ou administrativa competente.

Art. 13. Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não tenha existência legal.

Art. 14. O retardamento dos procedimentos prescritos no Código, a menos que devidamente justificado, implicará em comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Conselho Estadual de Ética Pública, órgão disciplinar hierarquicamente superior, o seu conhecimento e providências.

SEÇÃO II – DAS CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO

Art. 15. Da conclusão do processo poderá resultar:

- I** - arquivamento dos autos;
- II** - celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC;



- III** - aplicação da penalidade de censura privada;
- IV** - aplicação da penalidade de censura pública;
- V** - proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar se o ato praticado tipificar infração disciplinar.

SEÇÃO III – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 16. A Comissão poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.729-R, de 16 de setembro de 2020, com o propósito de realinhar a conduta do servidor aos padrões éticos estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Incaper.

§ 1º. O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º. Firmado o TAC, o processo ético será suspenso e o cumprimento do ajustado monitorado pela Comissão de Ética.

§ 4º. No caso de descumprimento, a chefia imediata comunicará imediatamente à Comissão, que dará continuidade ao procedimento ético, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 5º. O cumprimento das condições estabelecidas no TAC será expressamente declarado pela chefia imediata do servidor e o feito submetido à Comissão de Ética para exame.

§ 6º. Verificada a conformidade pela Comissão, esta fará a anotação no processo e o encaminhará para arquivamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso

Art. 18. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre a situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Art. 19. Este Regimento poderá ser revisto por provocação dos membros da comissão ou do Diretor-Geral do Incaper.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua Publicação no endereço eletrônico do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR
ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA
ASJUR - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 16:06:19 -03:00

CARLOS BERCHMANS POMBO DUARTE
REQUISITADO
CSUPRI - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 16:56:12 -03:00

IVANILDO SCHMITH KÜSTER
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL
ELDR BOA ESPERANCA - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 17:33:13 -03:00

JOÃO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
SUPLENTE (CPPAD - COMISSAO PERMANENTE DE PROCESSO
ADM DISCIPLINAR)
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 16:12:03 -03:00

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
GERENTE
GFIN - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 16:09:06 -03:00

MÍRIAN PIASSI
AGENTE DE PESQUISA E INOVACAO EM DESENVOLVIMENTO
RURAL
CPDI SERRANO - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 21:53:34 -03:00

VIRGINIA HELENA DE CAMPOS VASCONCELOS
PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE
INTEGRIDADE - UEPI - INCAPER)
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 16:21:15 -03:00

MATHEUS LOUREIRO ZANONI DE ASSIS
REQUISITADO
GP - INCAPER - GOVES
assinado em 17/01/2025 16:09:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/01/2025 21:53:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR (ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA - ASJUR - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H0TQLF>